DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1631/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13993/2014
PROTOCOLO	: 1529989
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDEN. DE DESPESAS	: JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTE	: FERNANDO Z UCHIDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO COM FERRAGENS EM DIVERSOS TAMANHOS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 145.650,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS EM CONCRETO COM FERRAGENS EM DIVERSOS TAMANHOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 011/2014, formalizada pela ***Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna***, neste ato representado pelo Ex-Prefeito Municipal, Sr. ***Jacomo Dagostin***, objetivando o registro de preços para aquisição de tubos em concreto com ferragens em diversos tamanhos para atender a Secretaria Municipal de Obras, com valor adjudicado no montante de R$ 145.650 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 019/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2014 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da sua Análise ANA – IEAMA – 1074/2018 (pp. 203/206), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 3580/2018 (pp. 207/208), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 019/2014, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2014.

Certifico-me através dos documentos acostados (pp. 155/157), que fora declarada vencedora a empresa Fernando Z Uchida - ME, com o valor R$ 145.650,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 019/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 011/2014 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Net